**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira**

**Parecer nº 66/IEF/NAR OLIVEIRA/2026**

**PROCESSO Nº 2100.01.0013334/2026-43**

| **PROCESSO: 2100.01.0039537/2025-83**<br>**PARECER ÚNICO** | | |
|---|---|---|
| **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | |
| **Nome:** Magno Barroso Gonçalves | | **CPF/CNPJ:** 575.638.106-68 |
| **Endereço:** Rua Minas Gerais, nº 116, Apto. 304 | | **Bairro:** Centro |
| **Município:** Cláudio | **UF:** MG | **CEP:** 35.537-000 |
| **Telefone:** (37) 3381-1542 | **E-mail:** mario.ambiental@hotmail.com | |
| **O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?**<br>( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2 | | |
| **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL** | | |
| **Nome:** | | **CPF/CNPJ:** |
| **Endereço:** | | **Bairro:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |
| **Telefone:** | **E-mail:** | |
| **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** | | |
| **Denominação:** Fazenda Bordado - Gleba 01 | | **Área Total (ha):** 126,4731 |
| **Registro nº (se houver mais de um, citar todos):** 21718 | | **Município/UF:** Cláudio/MG |
| **Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):** MG-3116605-C7DD.8E8E.5CD2.4A3B.BC27.A57E.5F49.6A7D | | |
| **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA** | | |
| **Tipo de intervenção** | **Quantidade** | **Unidade** |
| | | |

| | | |
|---|---|---|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 9,90 | Hectares |
| | | |

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas - UTM - 23K | |
|---|---|---|---|---|
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 9,90 | ha | 524.950 | 7.745.230 |
| | | | | |

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|---|---|---|
| Pecuária | | 9,90 |

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional *(quando couber)* | Área (ha) |
|---|---|---|---|
| Cerrado | Cerrado | | 9,90 |
| | | | |

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|---|
| Lenha | Floresta Nativa | 239,82 | m³ |
| Madeira | Floresta Nativa | 61,12 | m³ |

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 28/04/2026

Data da vistoria técnica: 18/06/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 19/10/2026

**2. OBJETIVO**

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, de uma área de 9,90 ha, cujo objetivo é a implantação de pecuária na propriedade.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

**3.1 Imóvel rural:**

A propriedade denominada Fazenda Bordado - Gleba 01, situada no município de Cláudio, possui 126,4731 hectares e está registrada às margens da matrícula Mat. 21718, Cartório de Registro de Imóveis de Cláudio. A vegetação predominante na propriedade é vegetação nativa caracterizada como cerrado, possuindo alguns trechos com vegetação mais expressiva tendendo a ecótono ou floresta estacional semidecidual.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3116605-C7DD.8E8E.5CD2.4A3B.BC27.A57E.5F49.6A7D

- Área total: 126,4731 ha

- Área de reserva legal: 45,2310 ha

- Área de preservação permanente: 15,0213 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2,3298 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 45,2310 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-1-21718 - transcrito da AV-06-3.141

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Dois

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Na área originalmente averbada, parte da reserva legal foi computada em APP. Tendo em vista a necessidade de adequação da área para a aprovação do requerimento, foi proposta nova área de reserva legal em substituição do trecho computado em APP.

A nova área possui características muito similares e está adequada para receber a reserva legal.

Sendo assim, não foram computadas áreas de preservação permanente como Reserva Legal, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

Desta forma, a reserva legal demarcada no CAR foi aprovada.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 9,90 ha de vegetação de Cerrado.

O objetivo é a implatação de pecuária na propriedade uma vez que, praticamente, é toda coberta por vegetação nativa e o pequeno trecho de pastagem que existe não possibilita um bom aproveitamento da propriedade.

Abaixo temos imagem da propriedade com seu limite representado pelo polígono amarelo, o polígono verde é a reserva legal, a área requerida está no polígono azul claro e a APP no polígono vermelho. Em lilás estão as parcelas do inventário florestal.

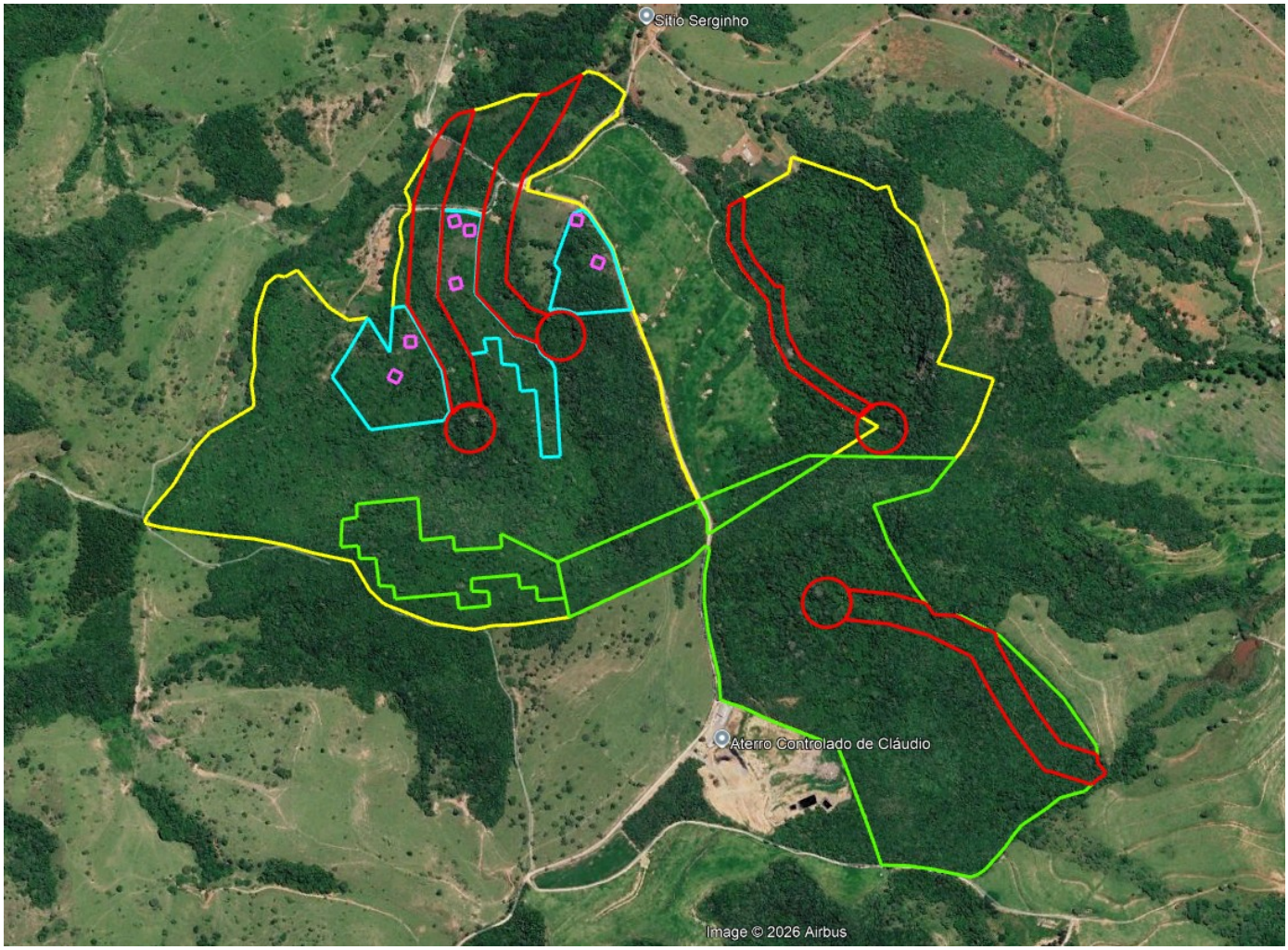



Imagem 1 - Propriedade

Mais detalhes das intervenções requeridas estão no Documento PROJETO DE INTERVECAO AMB. SIMPL. (137494612).

- **Taxa de Expediente:**

R$ 775,85 - DAE 1401371273651 pago em 09/02/2026 (documento SEI 137494491) - referente a supressão de cobertura vegetal nativa em 9,90.00 ha.

- **Taxa Florestal:**

R$ 1.943,95 - DAE 2901371280442 pago em 09/02/2026 (documento SEI 137494492) - referente a LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 239,82 M³.

R$ 3.308,77 - DAE 2901371280515 pago em 09/02/2026 (documento SEI 137494494) - referente a MADEIRA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 61,12 M³.

- **Taxa de Reposição:**

A SER EMITIDA AO FINAL DO PROCESSO

- N**úmero do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23141886

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

**- Vulnerabilidade natural:** baixa e muito baixa

- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa

- **Prioridade para conservação conforme mapa de área prioritárias da Biodiversitas**: não ocorre

- **Unidade de conservação:** não ocorre

- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre

- **Outras restrições**: não ocorre

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

**- Atividades desenvolvidas:** G-02-07-0

- **Atividade a ser licenciada:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- **Classe do empreendimento:** 0

- **Critério locacional:** 0

- **Modalidade de licenciamento:** Dispensa

- **Número do documento:**

A atividade será implementada, pois a propriedade é praticamente toda coberta por vegetação.

**4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada em campo no dia 01/06/2026 para conferência das informações apresentadas nos projetos.

O consultor Mario Lúcio, acompanhou a vistoria e percorremos toda a área.

Como complemento, foi utilizado, também, o auxílio das seguintes ferramentas: Google Earth PRO; IDE-Sisema; Brasil mais - Scoon. Desta forma, facilita-se a análise e finalização do presente processo.

Verificou-se e ou foi informado que:

- A propriedade possui vegetação de Cerrado com ocorrência de espécies típicas de cerrado.

- A área requerida possui fitofisionomia de cerrado. A área é mais aberta em alguns trechos e em alguns pontos está mais densa, mas sem grande fechamento. Estas características, entre outras observadas, confirmam as informações trazidas no PIA, onde a vegetação foi classificada como cerrado.

- A intervenção visa o uso econômico da propriedade já que está praticamente toda coberta por vegetação nativa. Segundo o consultor, boa parte da área já teve uso agrícola antigamente, mas ficou sem uso e a vegetação regenerou. Essa informação foi confirmada pelas imagens de satélite consultadas.

- Foi possível verificar que as informações contidas no PIA estão corretas e correspondem à realidade de campo.

Abaixo apresentamos algumas fotos da área vistoriada:













**4.3.1 Características físicas:**

**- Topografia:** Relevo é indicado como homogênea convexa. Declividade suave ondulada a ondulada.

- **Solo:** Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico (LVAd).

- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Existem quatro nascentes e curso d'água na propriedade. A APP está toda vegetada e preservada.

**4.3.2 Características biológicas:**

**- Vegetação:** O imóvel está dentro do bioma Cerrado, de acordo com mapa do IBGE. Possui

fitofisionomia de Cerrado, ecótono e FES na APP e em trechos da RL.

- **Fauna:** Foi realizado levantado por meio de bibliografias e estudos regionais os tipos de espécies animais (aves, mamíferos, répteis e peixes) que ocorrem na região. Não existem espécies ameaçadas na região da propriedade.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

A área requerida está dividida em três glebas sendo: gleba 01: 2,30.00 ha; gleba 02: 3,80.00 ha, gleba 03: 3,80.00 ha.

Foi apresentado inventário florestal realizado na vegetação requerida, visando a classificação e caracterização da fitofisionomia existente na área de intervenção. Optou-se pela adoção da metodologia de Amostragem Casual, amplamente utilizada em inventários florestais para vegetação secundária e fragmentos com variação ambiental. Foram alocadas 07 parcelas quadradas de 484 m² cada (22 m x 22 m), distribuídas aleatoriamente na área total de 9,90 hectares.

Na área amostrada, foram mensuradas vinte e duas espécies nativas e não foram mensurados indivíduos imunes de corte no Estado de Minas Gerais ou listada na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme estabelecido pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, e suas atualizações.

A média do diâmetro foi de 10,44 cm e da altura foi de 3,63 m.

O volume estimado foi de 74,67 m³ de tocos e raizes, e 226,27 m³ de parte aérea.

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual n° 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.102/2021;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que não existe auto de infração na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que não existem inconsistências ambientais na propriedade;

Considerando que a área requerida se encontra sob tipologia de cerrado;

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pela requerente.

Assim, sugerimos o deferimento da intervenção requerida para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, sendo autorizada uma área de 9,90 ha. para implantação de pecuária.

**5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

* A retirada da vegetação pode provocar a fuga de animais para as áreas de vegetação nativa próximas à procura de abrigo e alimento. Assim, poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos de vegetação nativa presentes no entorno da área do empreendimento.

Medida Mitigadora: A supressão e limpeza da vegetação deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas. Não poderá ser realizada, em hipótese alguma, a queima do material vegetal gerado da supressão, por constituir extremo risco de incêndio e perigo para a vegetação e fauna locais.

* Com a supressão da vegetação, a cobertura vegetal e a biodiversidade local serão afetadas diretamente. A retirada da vegetação resultará em alteração da paisagem da área de influência direta e diminuição do potencial ecológico.

Medidas Mitigadoras:

a) Não realizar a supressão da vegetação sem imediatamente implantar sua conversão de uso do solo para

evitar arraste de materiais por incidência pluvial;

b) Fazer a drenagem correta em locais que demonstrem ocorrência de fortes enxurradas após a retirada da vegetação e da cobertura de solo;

c) A supressão vegetal deverá ser planejada e executada gradativamente, de forma a propiciar o deslocamento da fauna para áreas adjacentes;

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Magno Barroso Gonçalves** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,90ha, no empreendimento Fazenda Bordado - Gleba 01, localizada no município de Cláudio/MG, conforme matrícula nº. 21.718 do CRI da Comarca de Cláudio/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 126,4731ha, e possui reserva legal preservada, declarada e informada no CAR, dentro do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor nº 23141886.

3 – As intervenções tem por finalidade o uso alternativo do solo, de uma área de 9,90 ha, cujo objetivo é a implantação de pecuária na propriedade.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

**II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,90ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O parecer técnico fundamenta o deferimento do pedido de supressão de vegetação nativa (9,90 ha) na Fazenda Bordado – Gleba 01, em Cláudio/MG, demonstrando a plena regularidade ambiental do imóvel e a veracidade das informações prestadas. Primeiramente, a vistoria em campo (realizada em 01/06/2026 e complementada por imagens de satélite e bases do Sisema) confirmou a exatidão do CAR e do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA). Verificou-se que a área requerida é caracterizada como Cerrado, regenerada após antigo uso agrícola, e que a Reserva Legal foi readequada sem a sobreposição com Áreas de Preservação Permanente (APP), atendendo rigorosamente aos limites e às exigências da legislação florestal vigente.

Em segundo lugar, a decisão considerou o cumprimento dos critérios técnicos e a viabilidade do uso alternativo do solo para a implantação da pecuária. O inventário florestal por amostragem casual caracterizou adequadamente a vegetação e atestou a ausência de indivíduos arbóreos imunes de corte ou constantes na Lista Nacional de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA nº 443/2014). Diante da conformidade legal, do diagnóstico fitofisionômico da área e da justificativa socioeconômica para o aproveitamento da propriedade, concluiu-se pelo deferimento integral da intervenção requerida.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

**III) Conclusão**:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,90ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento sendo deferida uma área de **9,90 ha** de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, para implantação de pecuária, localizada na propriedade denominada Fazenda Bordado - Gleba 01 - Cláudio/MG.

Área autorizada conforme polígono Área autorizada (151766963).

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes**

Não possui

## 9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|---|---|---|
| 1 | Executar as medidas mitigadoras propostas | Durante o período da intervenção |
| 2 | Preservar as árvores de espécies protegidas ou ameaçadas que possam ocorrer na área | Imediatamente após a identificação |
| 3 | Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF | Um mês após a supressão. |
| | | |

**( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano**
**MASP: 1.146.608-3**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho**
**MASP: 1.364.254-1**

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, **Servidora**, em 20/10/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 20/10/2026, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151739783** e o código CRC **418A56F2**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0013334/2026-43 SEI nº 151739783